

## UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Mikaely Pinheiro do Nascimento; Livia Maria Nascimento Silva; Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho.

Universidade Regional do Cariri – URCA  
miikal.mikaely@gmail.com

**Resumo:** O presente trabalho tem o escopo de fazer uma análise acerca da situação das mulheres brasileiras que estão em conflito com a lei. Sobre tal temática é necessário fazer uma abordagem interseccional para que se possa compreender, de fato, as questões relacionadas ao perfil de tais mulheres, as causas e consequências que as levaram ao crime, bem como a realidade a qual são submetidas e suas particularidades dentro dos presídios. Para o estudo, insere-se ao longo da pesquisa o método de aplicação de conhecimentos históricos e estatísticos, bem como a comparação entre a efetividade dos dispositivos normativos previstos no nosso arcabouço legal com a realidade social apresentada na obra de Nana Queiroz, *Presos que Menstruam*, publicado em 2015. Por fim, será abordada, de forma crítica, a importância da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, o Habeas Corpus 143.641/São Paulo, que permite as mulheres grávidas, em estado de puerpério e mães de crianças de até 12 anos cumprir a pena em regime domiciliar, de forma a assegurar as garantias constitucionais tanto para elas como para seus filhos, que apesar de se mostrar um grande avanço jurídico e social, além do atraso histórico, a medida se torna limitada se for levado em consideração todas as problemáticas que rodeiam a questão do sexo feminino dentro dos presídios.

**Palavras-chave:** Mulheres, interseccionalidade, cárcere, HC 143.641/SP.

### INTRODUÇÃO

Em 1988, quando foi promulgada a Constituição Cidadã, o Brasil se propunha a levar toda a população a uma nova fase, onde iria vivificar no país a paz democrática, a inclusão social e os direitos humanos. No seu Art. 1º, inciso III, a Carta Magna deixa claro que a dignidade da pessoa humana é um dos seus fundamentos. Já no Art. 3º<sup>1</sup> são ilustrados os objetivos voltados para a diminuição das desigualdades sociais. No Art. 5º vemos o direito dos indivíduos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade postos como garantias fundamentais.

Contudo, hoje, após 30 anos de sua vigência, percebemos que a maioria destas garantias são distantes da maior parte da população, principalmente no que se refere a questão carcerária no Brasil, onde os presos são submetidos a tratamentos degradantes, que ferem totalmente a dignidade da pessoa humana. No tocante a esse tema, faz-se fundamental ter um olhar ainda mais sensível quando se trata das mulheres presas, pois estas são colocadas em “pé de igualdade” com os homens

---

<sup>1</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

e sofrem ainda mais por terem necessidades e particularidades específicas, as quais não são levadas em consideração para que possam receber o devido tratamento.

A problemática em torno do sistema carcerário no Brasil gira em torno da superlotação, falta de trabalho e atividades alternativas, dificuldade no acesso a saúde, o que gera, por conseguinte, revoltas e um elevado índice de reincidência, já que há poucos programas que de fato reeduem e ressocializam de forma eficaz. No entanto, ao tratar do público feminino, importante é destacar na discussão o perfil desta população para se possa identificar quem mais sofre por conta das desigualdades sociais. No Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – IFOPEN Mulheres (2014) nos é apresentado o perfil das mulheres que conflitam com a lei em nosso país, sendo estas em sua maioria: jovens, mães, responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e que exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento.

Outro dado importante é que a maioria dessas mulheres presas foi condenada por tráfico de drogas. Nesse ponto, é importante a análise acerca das políticas criminais de drogas que demonstram a criminalização de uma classe específica que historicamente foi explorada desde o processo de exploração colonial, refletindo hoje na desigualdade do povo negro frente os demais, o que gera por consequência a vulnerabilidade para a prática de atividades ilícitas que servem de sustento familiar, pois como posto acima, a maioria das presas são mães. Sobre este último ponto, apesar do atraso, o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão recente de extrema relevância jurídica e social, a qual propõe alterar uma parte da situação problema das mulheres encarceradas e que revela uma das maiores conquistas das ativistas de direitos humanos no Brasil. O *Habeas Corpus* 143.641/São Paulo permite que todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que apresentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade cumpram a medida em regime domiciliar.

Contudo, a questão da maternidade é apenas um dos problemas dentro do cárcere. Dessa forma, diante o exposto, avaliamos que as mulheres possuem particularidades especiais, as quais devem ser analisadas em conjunto com todas as diversidades, como origem, raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, escolaridade, classe social, religião, situação de gestação e maternidade, entre outros recortes que possibilitem a compreensão do nível de vulnerabilidade desse grupo, como sugere Kimberlè Crenshaw (2010) ao tratar da

“*interseccionalidade*”<sup>2</sup>. Com base nesse entendimento é que se deve alicerçar propostas para a criação de políticas públicas e programas que melhorem a situação e combata a vulnerabilidade desse grupo desfavorecido, como forma de efetivar os direitos básicos a quem é invisível e está a margem da sociedade.

## **METODOLOGIA**

Buscou-se inserir ao longo deste estudo os procedimentos histórico, comparativo e estatístico (Lakatos e Marconi, 2003), a fim de traçar a moldura mais aproximada do contexto atual do sistema carcerário quando referidos à presença da figura feminina nesses espaços. Produzindo, conseqüentemente, maior conhecimento sobre o tema em questão, expandindo desta forma a visibilidade desse problema crônico há muito tempo existente na sociedade, embora pouco debatido.

Tal escolha metodológica refere-se a busca pelo maior acolhimento de saberes, atendo-se tanto a referências bibliográficas quanto a dados estatísticos e relatos noticiados, inserindo com este último, o estudo e interpretação das relações entre sujeitos (Minayo, 2000), atentando-se a aplicação de análise do exposto pelas bibliografias de Elizabeth Souza Lobo, *A Classe Operária Tem Dois Sexos* (2011); Nana Queiroz, *presos que menstruam* (2015); a teoria sobre *interseccionalidade* levantada por Kimberlè Crenshaw (2010), traçando paralelo com a situação presente, a qual, foi principal motivação para a decisão do Supremo Tribunal Federal, o HC 143.641/SP, sendo este, portanto, o impulso necessário para incentivo a estudos como o corrente.

Realizado após o HC 143.641/SP, período em que se apresentou a sociedade o clamor por mais debate de pontos similares ao da situação das mulheres brasileiras, em grande maioria negra e pertencentes a classe de baixa renda, que estão em conflito com a lei, a presente pesquisa volta-se não só a aplicação dos conhecimentos do Direito Penal e Constitucional, mas também de ciências de caráter empírico, como a Sociologia e a Antropologia.

---

<sup>2</sup> O conceito de interseccionalidade surgiu no final do século XX como pauta do movimento de mulheres negras. O termo aborda a questão da sobreposição de identidades sociais e sistemas de opressão, dominação ou discriminação. Assim, o estudo busca analisar como as diversas manifestações biológicas, culturais e sociais, como gênero, raça, classe, orientação sexual, idade, religião, entre outras categorias identitárias, se interagem simultaneamente. Com base nesse exame pode-se compreender plenamente como a desigualdade e a injustiça ocorrem e qual o público mais vulnerável.

O fechamento da comparação de informações se deu a partir do critério trago pela saturação teórica, conforme determinou Strauss e Corbin(2008, p2005), que se deu, no momento em que os dados coletados já não forneciam novos conhecimentos a produção deste trabalho.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Abordar as dimensões históricas, sociais, políticas, jurídicas e culturais no Brasil no que cerne a questão de gênero, classe e raça se faz fundamental para compreender o cenário do encarceramento feminino. Tornar visível a situação que essas mulheres estão sujeitas possibilita, a nível de análise, buscar concretizar a finalidade da nossa Carta Magna, dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e da Lei de Execução Penal.

Determinados dados podem demonstrar estas violações das garantias fundamentais por parte do Estado brasileiro e lançar luz sobre o assunto. Haja vista ser o nosso país extremamente segregado e desigual, resultados do nosso passado escravocrata (GOULART, 2007), vê-se hoje as consequências do reflexo dessa antiga realidade, quando as pesquisas apontam que a maioria da população carcerária é composta por 64% de negros (IFOPEN, 2016); bem como são 76% dos mais pobres (IBGE, 2014); que tem a maior taxa de mortalidade; “de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras” (Atlas da Violência, 2017, p.30); que compõe a maioria dos domiciliados em assentamentos subnormais, como favelas e afins (IPEA, 2011), e, além disso, a esta mesma população está reservado os empregos mais precários e menos valorizados, em sua maioria informais.

Destarte para se chegar ao ponto crucial desta pesquisa é compreender o conceito de *interseccionalidade* pautado pela Kimberlè Crenshaw. A questão racial como mostrada acima não elucida a exclusão e vulnerabilidade das mulheres negras, e se fosse mostrada a realidade nos espaços supracitados só na abordagem de gênero, este também não seria fiel ao que se pretende analisar;

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero (CRENSHAW, 2002, p. 174).

Se tratando da questão de vulnerabilidade e criminalidade do público feminino, os dados coletados pelo relatório do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - IFOPEN Mulheres* (2014) revelam que 68% das mulheres encarceradas são negras, a maioria com baixa escolaridade (50% apenas com primeiro grau incompleto), 50% jovens, 74% das mulheres tem ao menos um filho e 20% delas possuem dois, 57% são solteiras. Foi constatado também que os crimes cometidos por mulheres em sua maioria envolvem tráfico de drogas, 68%, e não são ligadas a grandes organizações criminosas.

Vale ressaltar que “a maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico” (IFOPEN, 2014). Com esses dados podemos especular que esse tipo de crime serve como fonte de renda alternativa, haja vista o mesmo estudo apresentar que a maioria das presas “são oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento”. Sobre a questão do emprego, Elizabeth Lobo (2011) em sua obra *A classe operária tem dois sexos*, apresenta que os empregos informais são destinados mais as mulheres devido as suas responsabilidades domésticas e familiares, contudo, esses empregos são os mais abusivos, pois a remuneração é baixa, em contraposição a grande dedicação.

Na obra de Nana Queiroz (2015), *Presos que Menstruam*, nos é revelada as conseqüências dessa desigualdade e exclusão social quando mostra a realidade das mulheres em conflito com a lei que se encontram no sistema carcerário brasileiro. Elas sofrem nas celas superlotadas, não têm o devido atendimento ou tratamento médico, apanham dos agentes penitenciários, são humilhadas e padecem de todas as formas possíveis. Sendo assim, é fácil entender o que leva mulheres como Safira<sup>3</sup> a buscar novos meios de sustento para si e sua família.

---

<sup>3</sup> Safira é um pseudônimo dado a uma das personagens reais que tiveram suas vidas narradas na obra *Presos que menstruam* de Nana Queiroz. Safira é uma jovem mãe que nasceu em uma favela de Garulhos na grande São Paulo, tivera uma família desestruturada, no total era 13 irmãos, a maioria de outro pai biológico. Sempre teve desavenças com a mãe e o padrasto, o que a levou a abandonar a escola ainda jovem para trabalhar em supermercado aos 14 anos. A violência doméstica e familiar, a pobreza e a fome sempre foram presentes na vida dela. Após a separação com o marido, pai de seu filho, Safira começou a morar de favores de casa em casa, e por fim, acabou sozinha pagando aluguel além do que podia. Com isso, ela e seu filho, sozinhos, começaram a passar fome, o que a fez voltar ao ex companheiro, com quem teve outro filho, mas logo as violências voltaram no relacionamento levando de novo a separação. A dura realidade de ser jovem, pobre e mãe de 2 filhos, a fizeram aceitar a proposta de realizar assaltos junto com outros moradores da favela em que morava. Na vida de crime ele encontrou um novo romance aos 22 anos com quem dividia a as experiências de roubo, mas com apenas 6 meses de vivência, esse novo companheiro morreu em um assalto. Safira continuou assaltando e logo foi presa. O pai dos seus filhos levou-os para longe dela. Após tantas experiências ruins, Nana narra que no segundo encontro com Safira, alguns anos depois, percebeu que ela era “outra pessoa” após a primeira prisão, pois ela tinha perdido a melancolia, o medo, a esperança e o amor.

Em virtude dos aspectos mencionados se faz importante destacar que não adianta garantir o direito à liberdade se não há meios de garantir uma vida digna. Segundo os dados do *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada* (IPEA): “As mulheres negras arcam com todo o ônus da discriminação de cor e de gênero e ainda mais um pouco, sofrendo a discriminação setorial-regional-ocupacional mais que os homens da mesma cor e as mulheres brancas. Sua situação dispensa comentários” (p.25, 2000). Assim, percebemos que no Brasil os melhores empregos com melhores salários são destinados aos homens brancos, em segundo lugar aos homens negros, em seguida as mulheres brancas, e com a “sobra” se vira as mulheres negras.

Apesar de nas últimas décadas as mulheres virem conquistando seu destaque no espaço público, a questão do trabalho obviamente exige uma qualificação que foge da realidade das mulheres negras de baixa renda. A falta de acesso à educação, gera por consequência a falta de emprego ou a concordância com o lugar que historicamente foram colocadas, quais sejam: nos serviços informais, precários e mal remunerados. As que buscam alterar a situação-problema ou seguem o caminho do “mito do dinheiro fácil” sem muito trabalho (vulgo crime) ou possuem referência o suficiente para driblar a sociedade patriarcal-racista-classista e se tornar uma minúscula minoria visível nas instituições de poder, mas que mesmo assim sofrem com o preconceito de gênero, classe e raça. Neste estudo, serão analisadas as primeiras mulheres.

Os casos reais narrados na obra *Presos que Menstruam* (2015) servem de ilustração para comprovar que as mulheres encarceradas carregam consigo a consequência de uma história marcada por desigualdade que coincidem com a realidade da maioria das unidades prisionais do nosso país: população formada em sua maioria por mulheres negras, economicamente desfavorecidas, com baixa escolaridade e as dores de uma vida violenta que as impedem de mudar seu rumo.

Como visto acima, diversos são os fatores que condicionam para o aprisionamento em massa das mulheres. Dentro dos presídios, avalia-se que o estado punitivo está longe de cumprir a função preventiva e restaurativa apenas com a pena. A situação que as mulheres são colocadas é degradante, e sendo estas em sua maioria mães, vemos que a pena passa da pessoa julgada para seus filhos, o que fere tanto princípios constitucionais como penais. Nesse sentido, recentemente foi julgado o Habeas Corpus 143.641/São Paulo, que merece destaque nesse estudo.

Do ponto de vista jurídico, o primeiro ponto enfrentado no julgamento do HC foi a preliminar acerca do cabimento da modalidade coletiva de *Habeas Corpus*, levantada pela Procuradoria Geral da República, a grosso modo por se tratar de coletividades indeterminada e indetermináveis.

O Relator, ministro Ricardo Lewandowski, afasta a preliminar por entender a natureza heroica do *Writ*, sendo o escudo contra ação ou omissão estatal que resulte grave violação de liberdade e deslocamento do cidadão, prevalecendo as garantias individuais resguardadas pelo parágrafo quarto do Art. 60 da Carta Política. Faz necessário o exame do arcabouço argumentativo da Procuradoria Geral da República, que, para a representante maior do *parquet* nacional, era um argumento favorável à sua tese de não cabimento da modalidade coletiva, o fato de ser indeterminado ou indeterminável quantificar na população carcerária as mulheres em condições de serem beneficiadas pelo respectivo instrumento só reforça a tese de que o sistema carcerário não oferece condições mínimas de qualquer elemento civilizatório no trato com sua população, não existe requisitos técnicos suficientes, uma vez que da massa carcerária 34% são presos provisórios, contabilizando mais de 246.000 presos em um total de 726 mil.<sup>4</sup>

Ao lançar luz sobre a questão de saúde pública da população carcerária se repete a omissão estatal, em recente estudo Chris Beyrer, professor de Saúde Pública e Direitos Humanos da Escola Bloomberg de Saúde Pública da Universidade Johns Hopkins, Estados Unidos, mais um grupo de pesquisadores, relatam que das estimadas 10,2 milhões de pessoas que estavam presas ao redor do mundo em 2014, 389 mil, ou 3,8%, viviam com o HIV; mais de 1,5 milhão, ou 15,1%, estavam com hepatite C; 491 mil, ou 4,8%, tinham infecção crônica por hepatite B; e 286 mil, ou 2,8%, sofriam com tuberculose ativa. No caso do HIV, esta taxa de prevalência, equivalente a 3.813,7 infectados para cada 100 mil presos, é quase cinco vezes maior que a média na população mundial. Já no da tuberculose esta diferença é ainda maior, passando de 21 vezes. Ao aplicar os números gerais dos presos no Brasil com base nos números levantados em 2017 pelo CNJ, temos 27 mil presos com HIV, 74 mil com hepatite C, 34 mil com infecção crônica por hepatite B e 20 mil com tuberculose. Com uma política de saúde carcerária extremamente deficitária voltada para a ambulatório nos procedimentos oriundos de danos físicos causados por confrontos de facções criminosas ou agressão por partes dos agentes estatal, precária nos métodos e na forma de sua aplicação. Assim, é possível que os vetores de doenças graves coloquem em risco de transmissão os sujeitos dentro do universo carcerário, população externa nas visitas íntimas, de familiares, entre outros.

O Relator Lewandowski sustenta sua decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/2015, que inaugura o conceito de Estado das Coisas Inconstitucional no Brasil, conceito originário da Corte Constitucional Colombiana, em matéria de sistema carcerário por

<sup>4</sup>Dados apresentados pelo relatório anual do Conselho Nacional de Justiça em 2017.

violações profundas e contínuas de Direitos Humanos, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade/PSOL, onde de forma irrefutável a unanimidade dos ministros presentes declara a situação de completa e contínua violações de direitos e também no Bloco de Constitucionalidade brasileiro. Dessa forma, mostra-se inegável a violação de dispositivo de Tratado Internacional de Direitos Humanos, no Art. 25, I, do Pacto de San Jose da Costa Rica, constitucionalizado nos moldes do parágrafo terceiro do Art. 5º da Carta Política.

Dando assim uma interpretação à luz da constituição do dispositivo 318 do Código de Processo Penal altera pela lei 13.257/2016, que acresce os incisos IV, V e VI do dispositivo, vejamos:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

São estas as bases técnicas, históricas e sociais da fundamentação e *animus* do relator ao criar um paradigma importante com o HC 143.641/SP, mesmo atrasado no tempo e no espaço, enfrenta uma lacuna abissal na questão de gênero aplicado a “*interseccionalidade*” de Kimberlè Crenshaw (2010) também neste recorte social do sistema carcerário brasileiro, suas distorções, contradições e violações severas.

Um dos principais contrapontos levantados no julgamento foi a possibilidade do uso da maternidade como forma de garantir a prisão domiciliar em alguns casos. Contudo, a problemática da ineficácia da ressocialização dos presos no Brasil é de conhecimento geral, a falha dos programas de reeducação dos condenados para reinseri-los na sociedade é gritante. Se um homem após cumprir sua pena é estigmatizado e, por conseguinte, marginalizado, tendo dificuldades de aceitação dentro da própria família e em nível pior no mercado de trabalho, em se tratando das mulheres, o estigma é ainda mais agravado.

Os aspectos mencionados revelam a urgência de políticas públicas eficazes para a prevenção do encarceramento em massa, bem como da reforma das leis penalistas que claramente criminaliza

os pobres e pretos, além do olhar minucioso para as particularidades das mulheres vulneráveis que entram em conflito com a lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as análises anteriormente elencadas, é notório o fato de que, grande parte das mulheres em conflito com a lei encontram-se afastadas, marginalizadas do objetivo principal inserido pelos tratados dos direitos humanos na Carta Magna brasileira, no qual, é garantido uma vida digna a todo e qualquer ser humano, justamente por deter desta característica, sem nenhuma distinção de raça, sexo, etnia.

Ao visualizar a situação das presidiárias brasileiras, por meio da interseccionalidade, tornou-se possível enxergar a distância entre o que é garantido e o que realmente é realizado, não só no sistema carcerário, mas também, e principalmente fora deste, as mulheres, foram e ainda são tratadas como indivíduos sujeitos a aceitar o subproduto do resultado das políticas voltadas para a sociedade masculina, colocando-as, portanto, a margem de todo o conjunto de direitos humanos ditos universais.

Podemos ver as reais particularidades das mesmas, que muitas vezes, quando para diminuir seu grau de igualdade perante os de sexos opostos, são postas como se iguais (biologicamente) a estes fossem. Excluindo assim, toda e qualquer chance de uma verídica dignidade humana, que mesmo após uma vitória no quesito dos direitos das mulheres, como foi o HC 146.641/SP, infelizmente, ainda foi um pequeno passo para todos os direitos esquecidos para essa classe marginalizada.

Outra importante consideração a ser vista é a forma como essas mulheres são enxergadas, tanto para o governo quanto para a sociedade, que sob a desculpa de estarem afastadas do dito comportamento certo, são excluídas não só de políticas específicas para as suas particularidades, mas também das oportunidades de trabalho, ensino e saúde, dificultando assim a sua reinserção social e multiplicando as chances destas voltarem a vida do crime, não por escolha, mas por ser esta a única forma de conseguir sustento para si e para os seus.

Tanto a sociedade brasileira quanto o Estado, e o Governo devem, portanto, criar meios que possibilitem a essas mulheres o direito de escolha, e não que a induzam ao crime como única saída para sua subsistência. Só assim, teremos uma forte mudança do índice do sistema carcerário feminino, só por meio da análise real da mulher e suas particularidades é que se poderá curar a ferida da sociedade, que abala não só o sistema carcerário, mas também a família e, a paz social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado federal, 1998.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; VALÊNCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança, 2017.

STRAUSS, A. & CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, atualização junho 2016**. Brasília, DF, 2017.

Carta capital. **Atlas de Violência 2017: negros e jovens são as maiores vítimas**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/atlas-da-violencia-2017-negros-e-jovens-sao-as-maiores-vitimas>> Acesso em 14 de mar.2018

Carta capital. **Em 15 anos, Brasil prendeu 7 vezes mais que a média**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-brasileira-cresceu-7-vezes-mais-que-a-media-mundial-nos-ultimos-15-anos-5518.html>> Acesso em 14 de mar.2018.

Carta capital. **Com 42 mil presas, Brasil tem a 4ª maior população carcerária feminina**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/com-42-mil-presas-brasil-tem-a-4-maior-populacao-carceraria-feminina>> Acesso em 14 de mar. 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça, Governo Federal. **MJ divulga novo relatório sobre população carcerária brasileira**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>> Acesso em 16 de mar. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003

GOULART, Cecília. **A organização do trabalho pedagógico: Alfabetização e letramento com eixos orientadores.** In: BEAUCHAMP, J. et al. **Ensino Fundamental de Nove ano: Inclusão da criança de seis anos de idade.** Brasília: Ministério de Educação, Secretaria de saúde Básica, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social.** In: MINAYO, Maria Cecília de S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 8ª edição. Petrópolis: Vozes, 1998. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 16ª edição. Petrópolis: RJ. Vozes, 2000. **O Desafio do Conhecimento - pesquisa qualitativa em saúde.** 4ª edição São Paulo - Rio de Janeiro: HUCITEC - ABRASCO, 1996.

